

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/nº70/94
de 28.02.94

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal em
Exercício, do Município de Lajeado Grande,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições. **FAZ SABER** a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 35% (Trinta e cinco por cento).

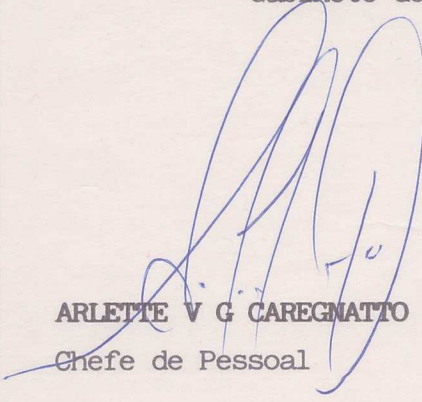
Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidore em janeiro de 1994.

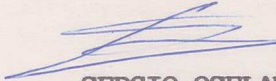
Art. 3º - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará o Vencimento do mês de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 1994.


ARLETTE V G CAREGNATTO
Chefe de Pessoal


SERGIO OSELAME
Prefeito em Exercício

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

